

## 1 OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos do Instituto Estadual do Ambiente (Inea) relativos à assunção de despesas no final do mandato, assegurando o cumprimento dos critérios previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

## 2 CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta Norma Institucional (NOI) aplica-se a Coordenadoria Executiva e de Planejamento do Inea (COOEXEC) e passa a vigorar a partir da data da publicação do ato oficial de aprovação.

## 3 DEFINIÇÕES

TERMO/SIGLA	OBJETO
Assunção de obrigação de despesa	Serviço efetivamente prestado, independente de a despesa ter sido empenhada, liquidada ou paga.
Cota financeira	Parcela de crédito disponível liberada para execução das despesas públicas.
Empenho ou empenho de despesa	Ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.
Ordem Cronológica de Pagamentos	A administração não poderá dar prioridade às obrigações contraídas nos últimos oito meses do último ano de mandato em detrimento das assumidas em meses anteriores. O artigo 5º da Lei nº 8.666/93 veda expressamente tal conduta quando determina que os pagamentos realizados pela administração devam obedecer à estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Orientação elaborada anualmente e tem como objetivo apontar as prioridades do governo para o próximo ano. Ela orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual.
Lei de Orçamento Anual (LOA)	Instrumento utilizado para o controle das contas do governo, definido pelo Orçamento Anual, que deve apresentar, equilibradamente, as receitas e despesas projetadas em um período de 12 meses.
Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)	Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
Limite Disponível para Empenho (LDE)	Comprometimento do valor orçamentado para pagamento de despesas. O LDE significa que, mesmo tendo crédito orçamentário num dado item, o Inea só pode empenhar uma despesa reconhecida se tiver limite de empenho autorizado determinado mês.
Plano Plurianual (PPA)	Documento que define as prioridades do Governo para o período de quatro anos, podendo ser revisado a cada ano. Nele consta o planejamento de como serão executadas as políticas públicas para alcançar os resultados esperados ao bem-estar da população nas diversas áreas.

Código <b>NOI-INEA-18</b>	Data de Aprovação: 04/07/2022	Nº do ato oficial de aprovação: Resolução INEA nº 259	Data da publicação: 07/7/2022 e 11/07/2022 (retificação)	Revisão: <b>0</b>	Página: <b>1 / 6</b>
------------------------------	----------------------------------	--	---	----------------------	-------------------------

SEFAZ	Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro.
SIAFE-Rio	Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro.

#### 4 REFERÊNCIAS

- 4.1 BRASIL. Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- 4.2 BRASIL. Lei n. 287, de 04 de dezembro de 1979. Aprova o código de administração financeira e contabilidade pública do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.
- 4.3 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 1988.
- 4.4 BRASIL. Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- 4.5 BRASIL. Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições.
- 4.6 BRASIL. Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
- 4.7 BRASIL. Decreto n. 48.052, de 28 de abril de 2022. Estabelece a obrigatoriedade da tipificação da despesa orçamentária no documento nota de empenho - NE, do SIAFE-Rio, para os órgãos e entidades do poder executivo estadual.
- 4.8 BRASIL. Decreto n. 48.063, de 06 de maio de 2022. Altera o decreto 48.052 de 28 de abril de 2022, que estabelece a obrigatoriedade da tipificação da despesa orçamentária no documento nota de empenho - NE, do SIAFE-Rio, para os órgãos e entidades do poder executivo estadual.

#### 5 RESPONSABILIDADES GERAIS

UNIDADE	RESPONSABILIDADE
Presidência	<ul style="list-style-type: none"><li>• Atestar a disponibilidade de caixa, visando cumprir o art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.</li></ul>
Coordenadoria Executiva e de Planejamento (COOEXEC)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Dirimir divergências em procedimentos relativos ao objeto desta norma.</li><li>• Coordenar o encaminhamento dos processos administrativos.</li><li>• Adotar as medidas administrativas necessárias após a emissão das informações confeccionadas pela GERFIN.</li></ul>
Assessoria de Planejamento e Gestão (ASSPLAN)	<ul style="list-style-type: none"><li>• Encaminhar os processos administrativos a GERFIN após a efetivação da reserva orçamentária e /ou indicação da Fonte de Recursos a ser utilizada.</li></ul>

Código <b>NOI-INEA-18</b>	Data de Aprovação: 04/07/2022	Nº do ato oficial de aprovação: Resolução INEA nº 259	Data da publicação: 07/7/2022 e 11/07/2022 (retificação)	Revisão: <b>0</b>	Página: <b>2 / 6</b>
------------------------------	----------------------------------	--	---	----------------------	-------------------------

Gerência Financeira (GERFIN)	<ul style="list-style-type: none"><li>Acompanhar a disponibilidade de caixa para suportar a despesa a ser contraída.</li><li>Elaborar planilha que irá compor os processos administrativos e ao ordenador de despesas responsável.</li></ul>
Serviços de Contratos SERVCONT (GERADL)	<ul style="list-style-type: none"><li>Cadastro de novo Contrato com tipificação da despesa.</li><li>Elaboração de informações quanto à previsão de valores anuais de contratos e despesas congêneres.</li></ul>

## 6 CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1** A assunção de obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato do(a) Governador(a) do Estado deve se limitar à disponibilidade de caixa líquida suficiente para pagamento, observada a fonte de recursos (art. 42 e parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).
- 6.2** As obrigações contraídas a pagar, são as despesas realizadas entre 01/05 e 31/12, excetuando-se as contratações que possuem vínculo com o PPA ou as contratações de fornecimento de bens ou de serviços contínuos, pré-existentes e essenciais à administração pública.
- 6.2.1** Essas obrigações deverão atender as condições de pré-existência, continuidade e essencialidade, cujas definições são:
- Pré-existente: ocorre quando as despesas cujos fatos geradores que motivaram a obrigação da despesa, existiam antes de 1º de maio do último ano de mandato;
  - Contínua: despesas que correspondem a uma necessidade permanente da administração; e
  - Essencial: despesas que são imprescindíveis para a administração pública, cuja realização se faz necessária para que não haja a interrupção dos serviços voltados ao interesse público.
- 6.3** A verificação do cumprimento do art. 42 da LRF deverá ser realizada com base no demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar.
- 6.4** Para cumprimento da regra, o limite a ser observado é o de disponibilidade de caixa, considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício. Assim, para que estas despesas possam ser saldadas, é preciso pagar primeiramente os credores mais antigos, ou seja, deve-se respeitar a ordem cronológica das obrigações (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei de Licitações).
- 6.5** Importa ressaltar que “restos a pagar” significam compromissos financeiros exigíveis que compõem a dívida flutuante e podem ser caracterizados como as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro. São de outra forma, encargos incorridos no próprio exercício, sendo a parcela liquidada inscrita em Restos a Pagar Processados e a pendente de liquidação, em Restos a Pagar não Processados.
- 6.6** Em regra, as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro. Extraordinariamente, podem ser cumpridas no exercício seguinte, desde que haja suficiente disponibilidade de caixa.
- 6.7** Para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, a GERFIN deverá verificar o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, para confrontar o montante dos restos a pagar empenhados e não liquidados do exercício com a disponibilidade de caixa líquida, segregados por

Código <b>NOI-INEA-18</b>	Data de Aprovação: 04/07/2022	Nº do ato oficial de aprovação: Resolução INEA nº 259	Data da publicação: 07/7/2022 e 11/07/2022 (retificação)	Revisão: <b>0</b>	Página: <b>3 / 6</b>
------------------------------	----------------------------------	--	---	----------------------	-------------------------

vinculação (fonte de recursos), subtraídos de todas as despesas correntes do exercício.

**6.8** Esclarecimentos necessários à aplicação da regra do art. 42, da LRF:

A expressão “*contrair obrigação de despesa*”: O ato de “*contrair obrigação de despesa*” é considerado no momento da assunção da obrigação, ou seja, da emissão do ato administrativo gerador da despesa, da data de assinatura do contrato, convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres ou, na ausência desses, da data do empenho da despesa, na forma do artigo 62 da Lei n. 8.666/1993.

*Distinção entre mandato e reeleição*: Não há que se confundir mandato e reeleição para fins de cumprimento do art. 42 da LRF. Em que pese ser permitida ao titular do mandato a recondução ao cargo por meio do instituto da reeleição, as limitações impostas para contratação de despesa sem a respectiva disponibilidade de caixa são relativas ao período de mandato e não ao período em que o agente público estiver no exercício do poder. Sendo assim, mesmo que o titular do poder seja reeleito, para a contratação de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente no exercício deve existir a suficiente disponibilidade de caixa.

*Cancelamento de restos a pagar processados*: Em que pesem serem permitidas cláusulas exorbitantes no âmbito do direito administrativo, ambos os contratantes devem observar os princípios da probidade e da boa-fé. Isso significa que, embora se reconheça uma certa primazia da administração pública sobre o particular, não se justifica o cancelamento de restos a pagar processados, ou seja, se a obrigação foi cumprida pelo contratado, não há respaldo legal para o não pagamento. Assim a regra é a proibição do cancelamento das despesas inscritas nesta conta. Excepcionalmente, admite-se o cancelamento dos restos a pagar processados no caso de prescrição, cujo prazo é de 5 (cinco) anos contados da data da inscrição (Decreto 20.910/1932).

*Cancelamento de empenho e restos a pagar não processados*: O cancelamento de empenhos ou de despesas inscritas em restos a pagar, mesmo não processados, é medida que requer avaliação criteriosa. A LRF não autoriza nem incentiva a quebra de contratos celebrados entre a administração pública e seus fornecedores e prestadores de serviços. Assim, embora possa ser penalizado o gestor que deixe de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei não significa que ele possa lesar o fornecedor de boa-fé. Ultrapassada a fase dos requisitos para a inscrição em restos a pagar não processados – disponibilidade financeira (art. 55, III, b, LRF) e prazo vigente para cumprimento da obrigação pelo credor – o cancelamento de restos a pagar não processados deverá ser feito com base nos critérios da oportunidade e da publicidade. O primeiro critério indica que somente após a análise do não cumprimento das obrigações, por quaisquer motivos, é que se promoverá o cancelamento das despesas inscritas em restos a pagar. O segundo critério indica a necessidade de se dar publicidade aos decretos de cancelamento, permitindo aos interessados exercerem o direito à defesa de seus interesses.

*Obras e prestações de serviços plurianuais*: Obras e prestações de serviços plurianuais que ultrapassem o período estabelecido para a LOA devem ser precedidas do cronograma físico financeiro determinado pela Lei 8.666/1993. Nesses casos, a disponibilidade de caixa será afetada não pelo valor total da obra ou serviço, mas pela parte ou fração do orçamento que corresponda à parte do cronograma orçamentário- financeiro do exercício financeiro. Portanto, em se tratando de obra plurianual contemplada no PPA e na LDO, sendo discriminada a porção orçamentária a ela destinada, ao administrador em final de mandato cumpre pagar ou deixar disponibilidades em caixa na fonte vinculada às respectivas despesas, apenas em montantes correspondentes às parcelas

Código <b>NOI-INEA-18</b>	Data de Aprovação: 04/07/2022	Nº do ato oficial de aprovação: Resolução INEA nº 259	Data da publicação: 07/7/2022 e 11/07/2022 (retificação)	Revisão: <b>0</b>	Página: <b>4 / 6</b>
------------------------------	----------------------------------	--	---	----------------------	-------------------------

da obrigação liquidadas até o dia 31 de dezembro do exercício.

## **7 METODOLOGIA DE CÁLCULO DA INSUFICIÊNCIA/SUFICIÊNCIA FINANCEIRA**

+ Disponibilidade Financeira Bruta

(-) Obrigações Compromissadas a Pagar (Consignações, RPs e RPNPs)

= Disponibilidade Financeira Líquida

+ Previsão de Receita Anual

(-) Estimativa da Execução Orçamentária Anual

(-) Estimativa de Execução de Folha de Pagamento por Fonte Própria

(-) Estimativa com INSS, FGTS, PASEP e outros impostos congêneres

(-) Estimativa com Sentenças Judiciais, Diárias, Adiantamentos, Despesas de Exercícios

Anteriores – DEA, e outras despesas congêneres

= Insuficiência/Suficiência Financeira

## **8 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA VERIFICAR A DISPONIBILIDADE DE CAIXA**

**8.1** A partir da data de 30 de abril dos respectivos anos de encerramento do mandato do(a) Governador(a) do Estado os processos administrativos deverão ser encaminhados a GERFIN após manifestação da ASSPLAN quanto a reserva orçamentária de planejamento, informando assim a fonte de recursos a ser utilizada, bem como informações da LME/LDE liberada a empenhar.

**8.2** A GERFIN emitirá relatório extraído do SIAFE-Rio, a partir da ferramenta FlexVision, visando informações da disponibilidade líquida das fontes de recursos próprias. Considerar fontes de recursos próprias, aquelas que o Inea possui controle e conhecimento de entrada e saída, que está sob o controle do Órgão.

Juntamente com relatório das despesas a pagar até o momento da consulta formalizada, emitido pelo SERVCONT, visando confrontar o saldo disponível para comprometimento de novas despesas.

**8.3** A GERFIN irá aplicar as informações extraídas dos relatórios do SIAFE, junto à metodologia estabelecida para o cálculo da insuficiência/suficiência financeira, emitindo assim uma planilha específica para apuração da disponibilidade.

**8.4** Nos casos de haver disponibilidade, a GERFIN deverá dar prosseguimento ao processo administrativo seguindo o fluxo estabelecido, encaminhando o processo administrativo ao Ordenador de Despesas responsável para ciência e adoção das medidas administrativas cabíveis, onde compete ao titular do órgão atestar o financeiro a ser aplicado a contratos sem previsão no Plano Plurianual – PPA.

**8.5** Nos casos em que não houver disponibilidade financeira para a despesa a ser contraída, a GERFIN deverá encaminhar o processo administrativo ao Ordenador de Despesas responsável para ciência e adoção das medidas administrativas cabíveis.

**8.6** Sempre que houver alteração do montante estimado a ser executado nos contratos em vigor, o respectivo processo administrativo deverá ser encaminhado previamente a GERFIN para novo

Código <b>NOI-INEA-18</b>	Data de Aprovação: 04/07/2022	Nº do ato oficial de aprovação: Resolução INEA nº 259	Data da publicação: 07/7/2022 e 11/07/2022 (retificação)	Revisão: <b>0</b>	Página: <b>5 / 6</b>
------------------------------	----------------------------------	--	---	----------------------	-------------------------

parecer técnico.

- 8.7** Nos casos de fontes de recursos sob gestão da SEFAZ em que a disponibilidade de caixa não possa ser atestada pelo Ineia, a ASSPLAN deverá observar o montante de Limite Disponível para Empenho (LDE) disponível no momento e indicar o órgão competente para a remessa do processo administrativo.
- 8.8** A GERFIN deverá encaminhar mensalmente ao Ordenador de Despesas responsável até o décimo dia subsequente do final dos meses de maio a dezembro, do exercício do final de mandato, relatório pormenorizado por fonte de recursos, contendo a despesa contraída no período e a disponibilidade de caixa.
- 8.9** Após os procedimentos de apuração do exercício estabelecido no decreto de encerramento do exercício financeiro, a GERFIN deverá encaminhar relatório consolidado ao Ordenador de Despesas responsável, da despesa contraída no exercício comprovando a disponibilidade de caixa, incluindo os restos a pagar.

## **9 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1** Eventuais divergências técnicas em procedimentos relativos ao objeto dessa norma serão dirimidas pela COOEXEC.

Código <b>NOI-INEA-18</b>	Data de Aprovação: 04/07/2022	Nº do ato oficial de aprovação: Resolução INEA nº 259	Data da publicação: 07/7/2022 e 11/07/2022 (retificação)	Revisão: <b>0</b>	Página: <b>6 / 6</b>
------------------------------	----------------------------------	--	---	----------------------	-------------------------